DFA - DÉCIO FREIRE ADVOGADOS

MANUAL DE COMPLIANCE

DIRETRIZES BÁSICAS

Revisão: 28.01.2025

NOTA IMPORTANTE:

documento passível de revisão a qualquer tempo.

Sumário

INTRODUÇÃO **3**

MENSAGEM INSTITUCIONAL **4**

CANAL DE DENÚNCIAS **5**

COMITÊ DE COMPLIANCE E CONFORMIDADE **5**

CONDUTAS E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS **5**

Respeito à diversidade e repúdio à discriminação e ao preconceito de qualquer natureza **5**

Estatuto da Advocacia, Regulamento Geral e Código de Ética da OAB **6**

PROPRIEDADE INTELECTUAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO **14**

COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS **16**

BRINDES, PRESENTES, DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E VIAGENS **16**

CLIENTES **16**

PATRIMÔNIO **17**

REDES SOCIAIS E MARCA **17**

FORNECEDORES E PARCEIROS **17**

SETOR PÚBLICO **18**

ESG **18**

Governança Ambiental **18**

Governança Social **19**

Governança Corporativa **19**

I. INTRODUÇÃO

O DFA possui um Comitê especializado em Compliance, que não tem o objetivo de regrar a atuação de advogados sócios, associados, parceiros, prestadores de serviço ou correspondentes, uma vez que para a atividade da advocacia a própria OAB já possui Código de Ética e Disciplina.

O presente Manual de Compliance visa estabelecer e formalizar os critérios para o exercício das atividades do Escritório na relação com seus clientes e com o poder público, assim considerados todos os membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário, além dos membros das administrações federal, estadual e municipal direta, indireta, fundacional e autárquica.

Conforme mensagem institucional, a história do DFA sempre foi pautada na Ética - e assim foi construída a reputação do Escritório perante a sociedade civil, clientes, órgãos jurisdicionais e da administração pública.

Nesse sentido, o presente documento tem como objetivo reunir as normas básicas de conduta que devem nortear a atuação do DFA em todas as suas atividades, garantindo o respeito às diretrizes aqui previstas, além de formalizar os conceitos éticos que norteiam o DFA desde a sua fundação.

Estar em conformidade com o *Compliance* é garantir a aderência às regras, normas e procedimentos. Esse é o ponto de partida e deve pautar a relação de todos, tanto entre os sócios, associados, parceiros, fornecedores, prestadores de serviço e funcionários do DFA, como na relação com clientes e o poder público.

Caso presencie ou tenha notícia do descumprimento das normas aqui

previstas, não se abstenha de utilizar o Canal de Denúncias. Esta contribuição será vital para a manutenção de um ambiente organizacional pautado na ética, no respeito e na integridade.

II. MENSAGEM INSTITUCIONAL

Sócios, associados, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços e colaboradores:

A reputação ilibada do Décio Freire Advogados foi construída ao longo de décadas, sendo um dos nossos maiores patrimônios. Essa reputação é reflexo direto da conduta e postura que adotamos no relacionamento com nossos parceiros, clientes e com as autoridades constituídas.

Apresentamos o Manual de Compliance — DFA, contendo as diretrizes básicas que norteiam as atividades diárias do Escritório, baseadas nos princípios e filosofias que nos moldaram ao longo dos anos e que devem ser seguidos à risca.

Este Manual não visa gerar qualquer vínculo entre pessoas e o DFA e sim traz regras de compliance respeitadas pela sociedade e que devem ser de conhecimento de todos, até para terem a absoluta liberdade de estabelecerem, ou não, relação com o Escritório, seja como fornecedor, seja como prestador de serviços, seja como sócio, associado, parceiro ou funcionário.

Cabe destacar que valorizamos um ambiente saudável, respeitoso, seguro e produtivo, baseado na cooperação entre as pessoas, quaisquer que sejam sua raça, crenças, orientação sexual ou visão política.

Atenciosamente,

Décio Freire Advogados

III. CANAL DE DENÚNCIAS

Nosso Canal de Denúncias estará sempre aberto e disponível através do endereço de e-mail compliance@deciofreire.com.br ou, caso o denunciante não queira se identificar, pelo link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdWIt7ntHIhjEVC39wqZ1HKkhAooOoh4vEoX6gX0IWlLJI5KQ/viewform?usp=sharing

Qualquer incidente ético deverá ser imediatamente relatado, para pronta apuração e eventuais providências. Todas as denúncias serão prontamente averiguadas, preservada a privacidade dos envolvidos, garantindo o direito de defesa e a não-retaliação, e todas as violações comprovadas darão origem a uma medida disciplinar adequada.

IV. COMITÊ DE COMPLIANCE E CONFORMIDADE

Após o recebimento das denúncias pelo nosso Canal, as mesmas serão levadas ao Comitê de Compliance e Conformidade DFA que, além de responsável por gerir o Manual/Código, assegurar sua efetividade e esclarecer dúvidas, é responsável pela análise das denúncias e sugestão de encaminhamento.

V. CONDUTAS E PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

a. RESPEITO À DIVERSIDADE E REPÚDIO À DISCRIMINAÇÃO E AO PRECONCEITO DE QUALQUER NATUREZA

O DFA prega o respeito às diversidades e repudia toda forma de discriminação e preconceito, absolutamente intoleráveis em nossos ambientes.

b. ESTATUTO DA ADVOCACIA, REGULAMENTO GERAL E CÓDIGO DE ÉTICA DA OAB

Nossa atividade deve ser exercida com estrita observância do Estatuto da Advocacia (LEI N° 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994), do Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Todo advogado, consultor ou estagiário que tenha qualquer tipo de relação com DFA deve ter absoluto conhecimento de tais regras fixadas pelo CFOAB, inerentes ao exercício da atividade.

O presente Manual tem, pois, como base fundamental tais regramentos da atividade da advocacia, enfatizando as regras Constantes do Código de Ética e Disciplina da OAB, a saber:

> ***"CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL,*** *ao instituir o Código de Ética e Disciplina, norteou-se por princípios que formam a* consciência profissional do advogado e representam imperativos de sua conduta, tais como: os de lutar sem receio pelo primado da Justiça; pugnar pelo cumprimento da Constituição e pelo respeito à Lei, fazendo com que esta seja interpretada com retidão, em perfeita sintonia com os fins sociais a que se dirige e as exigências do bem comum; ser fiel à verdade para poder servir à Justiça como um de seus elementos essenciais; proceder com lealdade e boa- fé em suas relações profissionais e em todos os atos do seu ofício; empenhar- se na defesa das causas confiadas ao seu patrocínio, dando ao constituinte o amparo do Direito, e proporcionando-lhe a realização

prática de seus legítimos interesses; comportar-se, nesse mister, com independência e altivez, defendendo com o mesmo denodo humildes e poderosos; exercer a advocacia com o indispensável senso profissional, mas também com desprendimento, jamais permitindo que o anseio de ganho material sobreleve à finalidade social do seu trabalho; aprimorar-se no culto dos princípios éticos e no domínio da ciência jurídica, de modo a tornar-se merecedor da confiança do cliente e da sociedade como um todo, pelos atributos intelectuais e pela probidade pessoal; agir, em suma, com a dignidade das pessoas de bem e a correção dos profissionais que honram e engrandecem a sua classe.

TÍTULO I

DA ÉTICA DO ADVOGADO

CAPÍTULO I

DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS FUNDAMENTAIS

Art. 1- O exercício da advocacia exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto, do Regulamento Geral, dos Provimentos e com os demais princípios da moral individual, social e profissional.

Art. 2- O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do Estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce. Parágrafo único. São deveres do advogado:

I — preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II — atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

III — velar por sua reputação pessoal e profissional;

IV — empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

V — contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;

• Publicado no Diário da Justiça, Seção I, do dia 01.03.95, pp. 4.000/4004.

VI — estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;

VII — aconselhar o cliente a não ingressar em aventura judicial;

VIII — abster-se de:

a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;

b) patrocinar interesses ligados a outras atividades estranhas à advocacia, em que também atue;

c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;

d) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

e) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste.

IX — pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos seus direitos individuais, coletivos e difusos, no âmbito da comunidade

Art. 3- O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.

Art. 4 - O advogado vinculado ao cliente ou constituinte, mediante relação

empregatícia ou por contrato de prestação permanente de serviços, integrante de departamento jurídico, ou órgão de assessoria jurídica, público ou privado, deve zelar pela sua liberdade e independência.

Parágrafo único. É legítima a recusa, pelo advogado, do patrocínio de pretensão concernente a lei ou direito que também Ihe seja aplicável, ou contrarie expressa orientação sua, manifestada anteriormente.

Art. 5 - O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.

Art. 6- É defeso ao advogado expor os fatos em Juízo falseando deliberadamente a verdade ou estribando-se na má-fé.

Art. 7- É vedado o oferecimento de serviços profissionais que impliquem, direta ou indiretamente, inculcação ou captação de clientela.

CAPÍTULO ll
DAS RELAÇÕES COM O CLIENTE

Art. 8- O advogado deve informar o cliente, de forma clara e inequívoca, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das conseq'iências que poderão advir da demanda.

Art. 9- A conclusão ou desistência da causa, com ou sem a extinção do mandato, obriga o advogado à devolução de bens, valores e documentos recebidos no exercício do mandato, e à pormenorizada prestação de contas, não excluindo outras prestações solicitadas, pelo cliente, a qualquer momento.

Art. 10. Concluída a causa ou arquivado o processo, presumem-se o cumprimento e a cessação do mandato.

Art. 11. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo justo ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

Art. 12. O advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte.

Art. 13. A renúncia ao patrocínio implica omissão do motivo e a continuidade da responsabilidade profissional do advogado ou escritório de advocacia, durante o prazo estabelecido em lei; não exclui, todavia, a responsabilidade pelos danos causados dolosa ou culposamente aos clientes ou a terceiros.

Art. 14. A revogação do mandato judicial por vontade do cliente não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, bem como não retira o direito do advogado de receber o quanto Ihe seja devido em eventual verba honorária de sucumbência, calculada proporcionalmente, em face do serviço efetivamente prestado.

Art. 15. O mandato judicial ou extrajudicial deve ser outorgado individualmente aos advogados que integrem sociedade de que façam parte, e será exercido no interesse do cliente, respeitada a liberdade de defesa.

Art. 16. O mandato judicial ou extrajudicial não se extingue pelo decurso

de tempo, desde que permaneça a confiança recíproca entre o outorgante e o seu patrono no interesse da causa.

Art. 17. Os advogados integrantes da mesma sociedade profissional, ou reunidos em caráter permanente para cooperação recíproca, não podem representar em juízo clientes com interesses opostos.

Art. 18. Sobrevindo conflitos de interesse entre seus constituintes, e não estando acordes os interessados, com a devida prudência e discernimento, optará o advogado por um dos mandatos, renunciando aos demais, resguardado o sigilo profissional.

Art. 19. O advogado, ao postular em nome de terceiros, contra ex-cliente ou exempregador, judicial e extrajudicialmente, deve resguardar o segredo profissional e as informações reservadas ou privilegiadas que lhe tenham sido confiadas.

Art. 20. O advogado deve abster-se de patrocinar causa contrária à ética, à moral ou à validade de ato jurídico em que tenha colaborado, orientado ou conhecido em consulta; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ético quando tenha sido convidado pela outra parte, se esta Ihe houver revelado segredos ou obtido seu parecer.

Art. 21. É direito e dever do advogado assumir a defesa criminal, sem

considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado.

Art. 22. O advogado não é obrigado a aceitar a imposição de seu cliente que pretenda ver com ele atuando outros advogados, nem aceitar a indicação de outro profissional para com ele trabalhar no processo.

Art. 23. É defeso ao advogado funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou cliente.

Art. 24. O substabelecimento do mandato, com reserva de poderes, é ato pessoal do advogado da causa.

§ 1- O substabelecimento do mandato sem reservas de poderes exige o prévio e inequívoco conhecimento do cliente.

§ 2- O substabelecido com reserva de poderes deve ajustar antecipadamente seus honorários com o substabelecente.

CAPÍTULO III DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 25. O sigilo profissional é inerente à profissão, impondo-se o seu respeito, salvo grave ameaça ao direito à vida, à honra, ou quando o advogado se veja afrontado pelo próprio cliente e, em defesa própria, tenha que revelar segredo, porém sempre restrito ao interesse da causa.

Art. 26. O advogado deve guardar sigilo, mesmo em depoimento judicial, sobre o que saiba em razão de seu ofício, cabendo-lhe recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou ou deva

funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou tenha sido advogado, mesmo que autorizado ou solicitado pelo constituinte.

Art. 27. As confidências feitas ao advogado pelo cliente podem ser utilizadas nos limites da necessidade da defesa, desde que autorizado aquele pelo constituinte.

Parágrafo único. Presumem-se confidenciais as comunicações epistolares entre advogado e cliente, as quais não podem ser reveladas a terceiros.

(...)

Art. 32. O advogado que eventualmente participar de programa de televisão ou de rádio, de entrevista na imprensa, de reportagem televisionada ou de qualquer outro meio, para manifestação profissional, deve visar a objetivos exclusivamente ilustrativos, educacionais e instrutivos, sem propósito de promoção pessoal ou profissional, vedados pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados por seus colegas de profissão. Parágrafo único. Quando convidado para manifestação pública, por qualquer modo e forma, visando ao esclarecimento de tema jurídico de interesse geral, deve o advogado evitar insinuações a promoção pessoal ou profissional, bem como o debate de caráter sensacionalista.

Art. 33. O advogado deve abster-se de:

I — responder com habitualidade consulta sobre matéria jurídica, nos meios de comunicação social, com intuito de promover-se profissionalmente;

II — debater, em qualquer veículo de divulgação, causa sob seu patrocínio ou patrocínio de colega;

III — abordar tema de modo a comprometer a dignidade da profissão e da instituição que o congrega;
IV — divulgar ou deixar que seja divulgada a lista de clientes e demandas;
V — insinuar-se para reportagens e declarações públicas.

Art. 34. A divulgação pública, pelo advogado, de assuntos técnicos ou jurídicos de que tenha ciência em razão do exercício profissional como advogado constituído, assessor jurídico ou parecerista, deve limitar-se a aspectos que não quebrem ou violem o segredo ou o sigilo profissional. (...)

CAPÍTULO VI DO DEVER DE URBANIDADE

Art. 44. Deve o advogado tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do Juízo com respeito, discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito. Art. 45. Impõe-se ao advogado lhaneza, emprego de linguagem escorreita e polida, esmero e disciplina na execução dos serviços.
Art. 46. O advogado, na condição de defensor nomeado, conveniado ou dativo, deve comportar- se com zelo, empenhando-se para que o cliente se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda."

VI. PROPRIEDADE INTELECTUAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os advogados, como operadores do direito, são livres para adoção das teses jurídicas que entenderem pertinentes em relação a cada caso, sendo responsáveis pelos textos de suas autorias e pela repercussão e/ou consequências

eventualmente deles advindas.

Cabe aos advogados sócios, associados, parceiros, prestadores de serviço ou correspondentes zelarem pelo armazenamento e segurança das informações e patrimônio material e imaterial de DFA e dos clientes. Em nenhuma hipótese, pessoas desautorizadas poderão ter acesso a tais informações.

De maneira similar, é expressamente proibido utilizar os recursos e equipamentos do DFA para a propagação de mensagens inadequadas (*fake news*, vírus, programas de controle de computadores etc). Além disso, é vedada, a gravação de qualquer tipo de reunião, palestra ou treinamento, exceto se houver autorização de todos os participantes.

Cada advogado, sócio, associado, parceiro, correspondente ou prestador de serviço, quando necessário e para possibilitar o desempenho da atividade da advocacia, receberá um login e senha de caráter pessoal e intransferível para acesso ao ambiente corporativo. Sendo assim, o uso da rede/servidor é de sua responsabilidade, assim como tudo que esteja registrado com seu código de identificação.

Dessa forma, será coibida qualquer atitude tomada com intuito de boicotar, apagar ou corromper os arquivos ali existentes.

A rede DFA é eminentemente corporativa e profissional, devendo os sócios, associados, parceiros, prestadores de serviços, correspondentes ou estagiários terem, se quiserem, livremente, seus sistemas de acessibilidade próprios para exercício de atividade extra escritório ou para fins particulares, como acesso a redes sociais, e-mails e processos particulares, sites de entretenimento, compras

etc.

VII. COMERCIALIZAÇÃO DE MERCADORIAS

Nas dependências do DFA não se pratica a comercialização de quaisquer produtos ou serviços que não seja relacionado à atividade advocatícia.

O endereço e o ambiente do escritório são exclusivamente profissionais, pelo que os advogados sócios, associados, parceiros, prestadores de serviços ou correspondentes deverão fornecer seus endereços pessoais e particulares para recebimento e entrega de documentos, encomendas e produtos particulares.

VIII. BRINDES, PRESENTES, DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E VIAGENS

Em nenhuma hipótese o recebimento de brindes e presentes deverá interferir nas decisões e atividades do DFA. O Escritório não autoriza presentear, em seu nome, clientes ou público em geral com brindes que não sejam sem valor comercial, com logomarca, ou decorrentes de ação comercial e desenvolvidos especificamente para tal fim.

IX. CLIENTES

O DFA preza pelo atendimento aos clientes com qualidade e excelência, estabelecendo uma relação de mútua confiança. Nesse sentido, é primordial a confidencialidade das informações do cliente, inclusive inconformidades, dentro do sigilo que pauta a profissão e a relação entre clientes e advogados.

X. PATRIMÔNIO

Todo o patrimônio do Escritório é controlado, de modo que os sócios, associados, parceiros, prestadores de serviços ou correspondentes que utilizarem das dependências do DFA deverão pautar pela preservação e bom uso dos ativos e recursos, incluindo (dentre outros): instalações, móveis, equipamentos eletrônicos, dados sobre o negócio, etc.

XI. REDES SOCIAIS E MARCA

O DFA está presente nas principais redes sociais. Sua imagem deve ser zelada por todos que mantenham qualquer tipo de relação com o Escritório, evitando-se (dentre outras situações) divulgar informações próprias, dos clientes e associar atividades diversas da advocacia ao Escritório.

Qualquer polêmica e/ou crítica envolvendo o DFA ou utilização indevida da marca ou logotipo DFA é aconselhável que seja relatada de imediato ao nosso Canal de Denúncias.

XII. FORNECEDORES E PARCEIROS

A escolha de fornecedores e prestadores de serviço deverá ser justa e imparcial. Devem ser adotadas verificações apropriadas para contratação e supervisão de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, entre outros, principalmente em situações de risco à integridade.

Parceiros e fornecedores deverão respeitar a legislação de forma geral (obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas etc), além do próprio Manual de

Compliance - DFA.

XIII. SETOR PÚBLICO

Assim como em relação ao setor privado, o DFA não permite qualquer oferecimento de premiação, vantagem, oferta ou promessa em seu nome a qualquer pessoa ligada ou relacionada ao setor público ou publicamente exposta.

É imprescindível, no relacionamento com o DFA, seja como fornecedor, parceiro, sócio, associado, prestador de serviço ou funcionário, o cumprimento das leis específicas de combate e prevenção à corrupção (leis de âmbito nacional e regulamentações internacionais).

XIV. ESG

O DFA exerce a governança ocupando-se de sua responsabilidade ambiental, social e corporativa, que norteia suas políticas e procedimentos.

a. GOVERNANÇA AMBIENTAL

O DFA preza pela responsabilidade ambiental. Nesse sentido, são incentivadas todas as práticas de redução do impacto ambiental em suas operações, como o combate ao desperdício de recursos, redução da poluição e da produção de detritos.

A responsabilidade ambiental é igualmente incentivada através da orientação, apoio e estímulo das corretas atitudes de seus colaboradores fora das dependências do Escritório.

b. GOVERNANÇA SOCIAL

O DFA exerce sua responsabilidade social zelando pelo tratamento justo de todos os seus colaboradores, tanto nos processos seletivos quanto em sua atuação profissional, e comprometendo-se o desenvolvimento da comunidade em que se insere, com a superação das desigualdades sociais e da discriminação de qualquer espécie.

Neste sentido, o DFA exalta a conduta íntegra de seus colaboradores e atua em projetos como a ACADEMIA DO FUTURO, buscando divulgar o amplo conhecimento do Direito.

Aberto a qualquer ideia ou contribuição que possa aumentar sua atuação social, notadamente nas comunidades das cidades em que se encontra sediado, o DFA atua, portanto, diretamente ou em ativa cooperação com o INSTITUTO DOM LUCIANO MENDES DE ALMEIDA, na promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em campanhas como o DIREITO DE BRINCAR.

c. GOVERNANÇA CORPORATIVA

O DFA atua visando o sucesso e a excelência em gestão, através de uma administração ética, responsável, eficiente e transparente, buscando a otimização do valor econômico de longo prazo, preservando e lutando pela defesa dos direitos de seus sócios, colaboradores e clientes.